



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1770 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 141/2019

OBJETO: Contratação de empresa **LUCIMAR RICARDO - ME**, para prestação de serviço de conserto e manutenção dos brinquedos do Parque Infantil da Praça da Vila São Pedro e Academias da Terceira Idade do Município através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 07 de novembro de 2019.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE JACAREZINHO-PR

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde, amparado pela Lei 3.402 de 15 de dezembro de 2016. É composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O CMS tem por finalidade auxiliar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e de conveniados ao SUS.

Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 (dezesseis) membros titulares, conforme Resolução 453 de 10 de maio de 2012, CNS, eleitos em processo eleitoral direto na Conferência Municipal de Saúde sendo:

I - 50% de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS;

II - 25% representantes de entidades de profissionais de saúde;

III - 25% entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades empresariais com atividade na área de saúde, todas eleitas em processo eleitoral direto, bem como de representantes indicados pela gestão municipal;

§ 1º Os membros titulares do CMS terão suplentes, indicados na forma deste Regimento.

Art. 4º A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais inclui um membro titular e respectivo suplente, vinculados, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e não a voto nas reuniões.

Art. 5º Os representantes eleitos, terão o mandato de 4 anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

§ 3º A perda de mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente.

§ 4º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos § 1º e 3º deste artigo.

Art. 6º O CMS tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora

III - Comissões.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde contará também, com uma Secretaria Executiva, sendo servidor de carreira designada para a função de suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 8º A Mesa Diretora do CMS terá o mandato de 01 ano, cabendo uma recondução e observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II - a valorização do Conselho Municipal de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sócio-cultural do município; e

III - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Parágrafo único: a eleição será por voto aberto e direto, sendo o Presidente do CMS o coordenador da Mesa Diretora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1770 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 9º São atribuições e competências do CMS, considerando os princípios e as diretrizes fundamentais do SUS contidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar nº 141/12, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, na Resolução nº 453 do CNS, de 10 de maio de 2012, que revogou a Resolução nº 333 do CNS, de 04 de novembro de 2003, na Lei Estadual nº 10.913/94, no Código de Saúde do Paraná – Lei Estadual no 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual nº 5.711, de 05 de maio de 2002, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - indicar as prioridades das ações e dos serviços de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde, considerando os indicadores epidemiológicos e os condicionantes sociais;

II - desenvolver e fomentar o relacionamento ético e colaborativo com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, demais órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas à área da saúde ou afins, buscando aprimoramento do Controle Social, visando à promoção da Saúde;

III - desenvolver e fomentar o relacionamento ético colaborativo com o Poder Legislativo Municipal, com o Ministério Público Estadual e Federal, com o Poder Judiciário, com a mídia, assim como com outros setores relevantes não representados no CMS, para o permanente e melhor desempenho em defesa da saúde da população;

IV – estabelecer em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Programações Anuais de Saúde, de modo a atender prioridades definidas por meio de estudos de condicionantes políticos, sociais, econômicos e de indicadores epidemiológicos;

V - avaliar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política de Saúde no município de Jacarezinho, propondo correções quando necessárias;

VI - deliberar previamente sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Saúde e recursos oriundos do Orçamento próprio do Município, estabelecendo o Plano Municipal de Saúde como base na programação das ações e serviços, devendo ser prevista a sua execução na proposta orçamentária, nos termos da Lei Complementar 141/12 e no Art. 36 da Lei Federal 8.080/90;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS;

VIII - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, denúncia, rescisão de contratos, convênios e termos aditivos entre o Poder Público e pessoas físicas, jurídicas ou de terceiro setor, prestadoras de ações e serviços de saúde;

IX - avaliar as unidades do setor privado, prestadoras de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das

mesmas em relação ao funcionamento dos serviços e a qualidade do acesso, da humanização e da resolutividade;

X - avaliar, controlar e acompanhar a participação do gestor municipal no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, inclusive apreciando a celebração de convênios adequados às necessidades epidemiológicas e sociais;

XI - acompanhar e/ou fiscalizar as ações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde, promovendo e incentivando o efetivo Controle Social;

XII – acompanhar o controle e a avaliação das ações e dos serviços de Vigilância em Saúde no âmbito municipal;

XIII - solicitar e ter acesso às informações necessárias e pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS, respeitadas as disposições legais e regimentais;

XIV - desenvolver estratégias conjuntas para qualificar as gestões das instituições públicas ou privadas contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, com o intuito de melhorar as condições de trabalho e compromisso dos trabalhadores de saúde com a integralidade da atenção à saúde da população;

XV - participar na elaboração, controle, avaliação e fiscalização na Saúde do Trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XVI - criar canais de discussão, de sugestões, queixas e denúncias sobre omissões e ações praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, gestores ou prestadores de serviços na área da saúde, organizações do terceiro setor, procedendo às diligências, sindicâncias, análises e consequente emissão de pareceres, resoluções, deliberações, recomendações e moções que se fizerem necessárias;

XVII - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal 141/12 garantindo a sua devida aplicação;

XVIII - acompanhar e monitorar o SISPACTO (instrumento virtual que visa o preenchimento e registro de uma pactuação quanto às prioridades, metas, objetivos e indicadores do pacto pela saúde);

XIX - promover e apoiar ações que possibilitem à população do município o amplo conhecimento do SUS;

XX - analisar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde e que devem ser repassados com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias para deliberação do CMS;

XXI – solicitar à Secretaria Municipal de Saúde para apresentar na primeira reunião do ano o calendário de prestação de contas, para serem apreciadas pelo CMS, de acordo com legislação vigente;

XXII – fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo os recursos transferidos e próprios do Município;

XXIII - convocar e organizar a Conferência Municipal de Saúde e, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo Regimento Interno e programação ao Pleno do Conselho de Saúde;

XXIV - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados no respectivo Fundo de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizado pelo Conselho de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1770 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XXV - garantir que o plano municipal de saúde e as propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) sejam apresentados ao CMS em prazo determinado pelo mesmo antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo;

XXVI - participar da elaboração dos orçamentos para a saúde e acompanhar a sua execução;

XXVII - recomendar à Câmara de Vereadores, sempre que houver necessidade, a atualização da lei que criou ou reformulou o Conselho Municipal de Saúde, baseando-se na legislação vigente, seguindo os critérios de legitimidade, representatividade, paridade e independência dos Conselheiros;

XXIX - apreciar as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite Regional - CIR/PR, fazendo recomendações quando necessário, de acordo com a legislação, as normas operacionais e o Pacto pela Saúde;

XXX - incentivar e participar da realização de estudos, investigações e diligências sobre causas de problemas na área do SUS, incluindo a avaliação de dados epidemiológicos, a qualidade da assistência, as estratégias de prevenção de doenças e deficiências e a promoção da saúde;

XXXI - propor prioridades de intervenções, de ofertas de serviços e ações de prevenção de doenças e deficiências, e a promoção, proteção e recuperação da saúde da coletividade e de grupos em situação de vulnerabilidade e riscos;

XXXII - articular o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXXIII - estabelecer mecanismos que salvaguem a garantia do cumprimento pela Mesa Diretora das solicitações de pauta e demais pendências;

XXXIV - garantir que a cada quadrimestre conste dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano de Saúde, Agenda de Saúde pactuada, Relatório de Gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a legislação vigente, entregue por escrito com antecedência de no mínimo de 15 dias para o Conselho Municipal de Saúde;

XXXV - implementar mecanismos de controle e avaliação das atividades da Mesa Diretora, das Comissões de Assessoramento e da Secretaria Executiva do CMS, semestralmente;

XXXVI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XXXVII - estabelecer normas próprias de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde;

XXXVIII - alterar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS;

XXXIX - gerenciar o próprio orçamento do CMS, fiscalizando e controlando os gastos e deliberando sobre critérios de movimentação dos recursos;

XL - atender outras atribuições definidas e asseguradas em regulamentações editadas pelo Ministério da Saúde e deliberações do CNS e do CES/PR, que referirem à operacionalidade e a gestão do SUS.

Subseção I

Do Plenário

Art. 10. Compete ao Plenário do CMS:

I - dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 9º deste Regimento;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

IV - aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V - deliberar sobre propostas de normas básicas municipal para operacionalização do SUS;

VI - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetro municipal quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na [Resolução CNS nº 322, de 8 de maio de 2003](#), na [Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000](#), e na legislação vigente sobre o tema;

VIII - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada dois anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela [Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#);

IX - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, Poder Legislativo Municipal e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

X - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI - aprovar a indicação do nome da Secretária Executiva do CMS, bem como solicitar ao Gestor a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;

XII - eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XIII - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria absoluta de votos.

§ 1º - o quórum para o início dos trabalhos do Plenário é necessário a maioria absoluta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1770 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único: entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho.

Subseção II Da Mesa Diretora

Art. 11. Composição da Mesa Diretora:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – 1º Secretário (a)

IV – 2º Secretário (a)

Art. 12 Compete à Mesa Diretora:

I - articular, junto a Secretaria Municipal de Saúde, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS plano de trabalho bimestralmente e submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas ao Plenário;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - receber da Secretaria Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

- pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

XIV - convocar reuniões com os Coordenadores das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Seção III Das Atribuições

Subseção I

Do Presidente

Art. 13. São atribuições do Presidente do CMS:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com demais órgãos da Gestão Municipal e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, "ad referendum", acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Parágrafo único: o vice-presidente substituirá o Presidente na ausência e terá as mesmas atribuições.

Subseção II Do Secretário (a)

Art.14. O Secretário terá as seguintes atribuições:

I- contribuir com a elaboração das Atas, Resoluções, Recomendações e Moções do Conselho;

II- acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho;

Parágrafo único: o vice-secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições;

Subseção III

Dos Conselheiros

Art. 15. São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1770 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;
- VII - encaminhar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, ao departamento pertinente, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;
- VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;
- IX - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário; e
- X - representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 16. O CMS reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta, em primeira chamada. Aguardado quinze minutos do horário da convocação, em segunda chamada, o quórum será estabelecido com 1/3 dos conselheiros.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º O Plenário do CMS é composto por 16 (dezesesseis) membros.

§ 5º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo suplente e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.

§ 6º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, deverá apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, para ser constado em ata.

§ 7º Os Conselheiros terão suas despesas, para participar das reuniões fora do domicílio e atividades para as quais forem designados, custeadas na forma de passagem ou transporte pela secretaria municipal de saúde e diárias, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 8º Os suplentes terão as suas despesas custeadas pelo Conselho na forma de passagem ou transporte pela secretaria e diárias, somente quando for chamado para substituir o membro titular, para aquela sessão específica e sempre que forem convidados.

Art. 17. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

Art.18. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com,

no mínimo, cinco dias de antecedência para reunião ordinária e dois dias para reunião extraordinária e composta por:

I – apreciação e votação da ata;

II - expediente no qual devem constar os informes e as indicações;

III - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

IV – assuntos livres e de interesse dos conselheiros;

V - encerramento.

Art.19. Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Subseção I

Do Expediente

Art. 20. O expediente destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria Executiva;

II - pedidos de licença e justificação de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados; e

VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria Executiva até o fechamento da pauta.

§ 2º Não se tratará, no expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 21. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido pelo Plenário.

§ 3º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, caberá ao Plenário definir a extensão do tempo para conclusão ou encaminhamento para a próxima reunião.

Art. 22. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho e outras que sejam de interesse do colegiado.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, serão encaminhadas por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de cinco dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1770 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pela Mesa Diretora, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 23. Mediante justificação aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 1º A matéria retirada de pauta nos termos deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III

Do Pedido de Vista

Art. 24. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 15 deste Regimento.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo; e
- II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Subseção IV

Da Questão de Ordem

Art. 25. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá ao Presidente do CMS resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção V

Da Questão de Esclarecimento

Art. 26. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Presidente do CMS, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Subseção VI

Do Aparte

Art. 27. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

- I - por ocasião da apresentação do expediente;
- II - em regime de votação;
- III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;
- IV - quando se tratar de questão de ordem;
- V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e
- VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção VII

Da Votação

Art. 28. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Presidente do CMS consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Presidente do CMS concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 29 A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Presidente do CMS poderá separá-los para discussão e votação.

Art. 30. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

§ 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 31. Na votação simbólica, o Presidente do CMS solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1770 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou nominal.

Art. 32. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo (a) secretário (a), que anotarás as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria Executiva.

Art. 33. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum para o início da Sessão Plenária.

Art. 34. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.

Art. 35. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 36. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta, em primeira chamada. Aguardado quinze minutos do horário da convocação, em segunda chamada, o quórum será estabelecido com 1/3 dos conselheiros.

§ 2º Quando for verificada falta de quórum em segunda chamada, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 3º Persistindo a falta de quórum por uma hora, o Presidente fará o seguinte encaminhamento:

I - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e

II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção VIII

Da Ata de Sessão

Art. 37. As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas e devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de quinze dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria Executiva até dez dias que antecede a reunião que a aprovará.

Capítulo II

Da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Art. 38. O CMS disporá de uma Secretaria Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Poder Executivo, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Seção I

Da Competência

Art. 39. Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - promover a divulgação das deliberações do CMS;

III - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Plenárias Temáticas;

IV - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS;

Seção II

Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 40. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - dar encaminhamento às demandas do Conselho Municipal de Saúde após a deliberação do Pleno.

III - tornar públicas as deliberações do CMS;

IV - participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;

V - atuar desempenhando atos administrativos junto ao CMS como um todo;

VI - encaminhar, para designação por meio de portaria, a relação dos Conselheiros eleitos para o Poder Executivo;

VII - transcrever a ata quando necessário.

Capítulo III

Das Comissões

Art. 41. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Seção I

Da Composição e Organização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1770 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 42. As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive áreas não compreendidas no âmbito do SUS, sendo permanentes ou temporárias, quais sejam:

- I - Comissão de Assistência Farmacêutica - CAF;
- II - Comissão de Comunicação e Informação em Saúde - CCIS;
- III - Comissão de Educação Permanente para o Controle Social no SUS - CEPSS;
- IV - Comissão de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;
- V - Comissão Permanente de Recursos Humanos - CPRH;
- VI - Comissão de Saneamento e Meio Ambiente - CSAMA;
- VII - Comissão de Saúde da Mulher - CSMU;
- VIII - Comissão de Saúde do Homem - CSH;
- IX - Comissão de Saúde da Pessoa com Deficiência - CSPD;
- X - Comissão de Saúde do Trabalhador - CST;
- XI - Comissão de Saúde Mental - CSM;
- XII - Comissão Permanente de Vigilância Sanitária - CPVS;
- XIII - Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento - COFIN;
- XIV - Comissão Permanente para Acompanhamento das Políticas em IST/AIDS - CAPDA.

Art. 43. As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) membros, conselheiros do CMS, titulares ou suplentes.

§ 1º O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º As Comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.

§ 3º As Comissões poderão solicitar ao CMS financiamento para participação de convidados quando a relevância do tema em debate assim o justificar.

§ 4º As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 44. Serão Coordenadores das Comissões somente Conselheiros que tenham afinidades com a temática da Comissão.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 45. As Comissões têm o seguinte funcionamento:

- I - cada Comissão Permanente elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, quatro reuniões no período de um ano;
- II - as Comissões poderão realizar reuniões extraordinárias desde que sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário do CMS;
- III - cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;
- IV - o Conselheiro poderá participar de até três Comissões;

V - os membros das Comissões terão um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário;

VI - os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas;

VII - todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de auto-avaliação;

VIII - os relatórios da avaliação das atividades serão enviados semestralmente ao Plenário do CMS;

IX - serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde, à educação permanente para o controle social e ao orçamento e financiamento.

§ 2º Para a criação de uma Comissão é necessário que esta atenda aos objetivos previstos nos art. 10 e 11 deste Regimento.

Capítulo IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 46. Os Grupos de Trabalho - GTs são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até três meses.

Parágrafo único: os GTs terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 47. Os GTs serão compostos por até cinco Conselheiros, preferencialmente, com representação de todos os segmentos do CMS.

Art. 48. Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 49. Os GTs terão o seguinte funcionamento:

I - os Conselheiros poderão participar de no máximo três Grupos de Trabalho;

II - os integrantes dos GTs poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

III - cada GTs deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - a periodicidade de reuniões dos GTs será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GTs; e

V - ao finalizar os trabalhos, os GTs deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CMS, para aprovação.

Capítulo V

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Das Deliberações

Art. 50. As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

- I - Resolução;
- II - Recomendação; e
- III - Moção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1770 - 13 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I

Das Resoluções

Art. 51. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no [Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002](#).

§ 2º As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 3º As resoluções que necessitem homologação do Poder Executivo, deverão ser encaminhadas até três dias, e se não for homologada pelo Poder Executivo, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Poder Executivo para homologação.

§ 4º Se novamente o Poder Executivo não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos.

§ 5º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II

Das Recomendações

Art. 52. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III

Das Moções

Art. 53. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 54. O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Art. 56. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum de maioria absoluta do CMS.

Art. 57. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

Jacarezinho, 24 de setembro de 2019.

Diego Souza da Silva

Presidente

DECRETO Nº 6.658/2018